ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
"Governo Popular"
CNPJ: 84.139.633/0001-75

LEI Nº 283 /2011 de 26 de Outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de Eldorados dos Carajás
Secretaria de Administração
Publicado em 28/10/11
Manoel Coelho de Sousa
Sec. Adm. Port. 02/09

Dispõe sobre a alteração dos Artigos 1°, Art. 11, Art. 21 e Art. 22 da Lei n° 167/2005 – Política Municipal de Meio Ambiente, Sistema, Conselho, Fundo, Controle e Licenciamento Ambiental – e dá outras providências

GENIVAL DINIZ GONÇALVES, *Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará*, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município publicada em 23 de dezembro de 1993 e Revisada em 24 de dezembro de 2009, pelo presente.

Artigo 1º - O Artigo 1°, Art. 11, Art. 21 e Art. 22 da Lei Municipal n° 167/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

PROTOCOLO
"Poder Legislativo"
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA
Nº Protocolo 346/11
Data 18/11/11 Horas
Protocolista

"Art. 1° - Fica Criada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, de Eldorado do Carajás para atender a Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências do Estado e da União, constituindo-se como o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos de ação, medidas e diretrizes fixadas nesta lei. Para o fim de preservar, proteger, defender, defender o meio ambiente natural, recuperar e melhorar o meio ambiente antrópico, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades locais, em harmonia com o desenvolvimento econômico-social, visando assegurar a qualidade ambiental propícia a melhor qualidade de vida para todos.

§ 1° - As normas da política Municipal do Meio Ambiente serão obrigatoriamente observadas na definição de qualquer política, propaganda ou projeto público ou privado, no território do Município, como garantia do direito da coletividade ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e economicamente sustentável a partir de seus recursos naturais renováveis.

§ 2° - Fica criado, como Órgão ligado a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Municipal de Turismo com o objetivo de atender ao desenvolvimento da infra-estrutura do Turismo na região de Eldorado do Carajás.

(...)

Art. 11 – O CONSEMMA será composto por 06 membros titulares e respectivos suplentes, com representação majoritária na sociedade civil organizada, que serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eldorado do Carajás;

V – 01 representante das Associações;

VI – 01 representante dos Sindicatos;

(...)

Art. 21 – A Secretaria de Meio Ambiente exercerá a Coordenação Administrativa, Financeira e Contábil do FMMA, e deverá construir, por ato normativo, a Comissão de Gestão do FMMA (CGF), constituído por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, 02 (dois) indicados pelo CONSEMA e terá como apoio técnico operacional 01 (um) Secretário Executivo, indicado pelo Prefeito, sendo que a CGR terá as seguintes atribuições.

I – Elaborar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária do FMMA;

II – Elaborar os balancetes mensais e balanço anual do FMMA;

III – Elaborar o relatório de atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancetes das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatórios de despesas do FMMA e o balanço anual;

IV – Providenciar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;

V – Analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal de Meio ambiente os projetos e atividades apresentados ao FMMA;

VI – Acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FMMA receber a analisar seus relatórios e prestação de contas correspondente;

VII – Coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FMMA;

VIII – Promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FMMA, e o inventário dos bens;

IX – Elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

X – Movimentar contas bancárias do FMMA, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do FMMA;

XI – Elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao FMMA;

XII – Elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SAT e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FMMA;

XIII – Elaborar e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Regimento Interno de funcionamento do FMMA."

Art. 22° – Constituirão o Fundo Municipal do Meio Ambiente os recursos provenientes:

I – de dotações orçamentárias;

II – da arrecadação de taxas Municipais de licenciamentos ambientais e de multas previstas em Lei;

III – das contribuições, subvenções, e auxílios da União do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – dos resultados de Convênios, contratos e acordo celebrados entre o Município e Instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V – dos resultados de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, Nacionais, estrangeiros e Internacionais;

VI - de rendimentos de qualquer natureza que venham auferir, como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VII – de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território Municipal decorrentes de crimes contra o meio ambiente;

VIII – de outros recursos que por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IX – compensação financeira ambiental;

X – recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas correspondentes ao pagamento de prestação de serviços de Assessoria e treinamento;

XI – resultado de operações de créditos.

§ 1° - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e os recursos serão depositados em conta específicas, mantida em Instituição bancária instalada em Eldorado do Carajás e serão aplicados em projetos de interesse ambiental, cabendo a essa:

I – estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjuntos com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – submeter ao CMMA o plano de aplicação do FMMA, em consonância com Política Municipal de Meio Ambiente;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do CMMA;

IV – firma Convênio e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FMMA, levando ao CMMA para conhecimento, apreciação e deliberação de projetos do Poder Executivos Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas Estaduais e Federais no campo de defesa do meio ambiente.

§ 2° - Os recursos que compõem o FMMA serão aplicados em:

I – aquisição de equipamento e material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de programas e projetos;

II – contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos;

III – projetos e programas de interesse ambiental;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo questões ambientais;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VII – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados, de pesquisas e de proteção ao meio ambiente;

Artigo 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei n° 167/2005 e passa a vigorar de acordo com o anexo I desta Lei.

Artigo 3° - Fica Revogado o Anexo II da Lei n° 167/2005.

Artigo. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário, publique-se.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, 26 de Outubro de 2011.

GENIVAL DINIZ GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
01 - AGROSILVIPASTORIL			
0101- Ovinocultura e Caprinocultura	NCC	≤ 3.000	II
0102- Suinocultura	NCC	≤ 1.000	III
0103- Avicultura p/ postura com abate (frango, codorna e outros).	NA	≤ 6.000	II
0104- Criação de Avestruz	NA	≤ 150	II
0105- Bovinocultura e Bubalinocultura	AUH	≤ 200	II
0106-Apicultura com ou sem beneficiamento	NCO	≤ 500	I
0107-Eqüinocultura	AUH	≤ 500	II
0108-Cunicultura	AUH	≤ 3.000	I
0109-Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 200	II
0110-Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 500	II
0111-Malacocultura terrestre	AUH	≤ 1.000	I
0112-Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 500	I
0113-Vetado			
0114-Vetado			
0115-Vetado			
0116-Sistema agroflorestal e agrosilvipastoril	ATH	≤ 3.000	I
0117-Viveiro de mudas	AUH	≤ 5	II
0118-Vetado			
0119-Manejo de açaizais	AUH	≤ 500	I
0120-Exfração de palmitos (área plantada)	AUH	≤ 100	II
0121-Reflorestamento /Agricultura/Pecuária em área alterada	AUH	≤ 1.000	I

e/ou subutilizada			

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
02 - AQUICULTURA			
0201-Carcinicultura nativa	AI	≤ 10	II
0202-Carcinicultura exótica	AI	≤ 1	III
0203-Malacocultura aquática (ostras mexilhões e outros)	AUM	≤ 800	I
0204-Laboratório de larvicultura	AUM	≤ 500	II
0205-Produção de alevinagem	AUM	≤ 500	II
0206-Piscicultura intensiva em tanques, redes, inclusive áreas em parques aquícolas.	AUM	≤ 7.200	I
0207-Piscicultura semi-intensiva, com espécie nativa	AI	≤ 10	II
0208-Piscicultura semi-intensiva com espécie exótica	AI	≤ 1	III
0209-Piscultura sistema intensivo, com espécie nativa	AUM	≤ 1.000	I
0210-Piscultura sistema intensivo, com espécie exótica	AUM	≤ 250	III
0211-Piscicultura sistema extensivo	AI	≤ 40	I
0212-Ranicultura	AUM	≤ 2.000	II
0213-Consórcio com piscicultura ou carcinicultura – espécie nativa	AI	≤ 10	II
0214-Consórcio entre carcinicultura e piscicultura – espécie exótica	AI	≤ 1	III
0215-Criação de peixe ornamental	AUM	≤ 500	I
0216-Cultivo de algas	AUM	≤ 1.000	I
0217-Outras atividades aquícolas não classificadas	AI	≤ 1	III

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
04 – CONSTRUÇÃO CIVIL – OBRAS DIVERSAS			
0401-Edificação uni familiar	AUM	≤ 200	III
0402-Edificação multifamiliar vertical	AUM	≤ 80.000	II
0403-Autodromo e Cartodromo	ATH	≤ 5	III
0404-Hipodromo	ATH	≤ 6	II
0405-Cemitério	ATH	≤ 1	III
0406-Crematório (cadáveres)	CQ	≤ 75	II
0407-Cais/muro de arrimo ou contenção	COM	≤ 500	II
0408-Hospital clinicas e congêneres	NL	≤ 10	III
0409-Laboratório de análises clinicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas e outros	AUM	≤ 50	III
0410-Penitéciarias e Centros de recuperação de infratores	AUH	≤ 10	II
0411-Distrito e polo industrial	ATH	≤ 10	II
0412-Parcelamento do solo /loteamento /desmembramento	ATH	≤ 2	III
0413-Condominio Habitacional horizontal	ATH	≤ 1	III
0414-Complexo turístico (Ex: centro receptivo)	AUH	≤ 1	III
0415-Hotel, pousada e hospedaria	AUH	≤ 200	III
0416-Parque temático/diversão	ATH	≤ 15	II
0417-Quiosque (barraca) de praia	AUM	≤ 60	I
0418-Hotel de ecoturismo /hotel fazenda	ATH	≤ 61	I
0419-Trapiche / ancoradouro	ATM	≤ 500	II
0420-Marina	AUM	≤ 40	II
0421-Dragagem /Derrocamento em curso d´agua	VM	≤ 50.000	III
0422-Barras, embocadura, retificação e abertura de canais	VM	≤ 5.000	III
0423-Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de	AI	≤ 1	III

lago			
0424-Incineração de substancia e/ou produtos perigosos	CQ	≤ 50	III
0425-Incineração de resíduos domiciliares e de serviços de saúde	CQ	≤ 50	III
0426-Shopping Center	AUM	≤ 10.000	II
0427-Aeroporto	ATH	≤ 5	III
0428-Heliporto /Heliponto	AUM	≤ 800	II
0429-Ponte e pontilhão	COM	≤ 50	III
0430-Empreendimento e/ou atividade não industrial e não perigosa localizada dentro de uma APA municipal.	ATM	≤ 100	III
0431-Hiper e supermercado	AUM	≤ 80.000	II

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
05 – PESQUISA E LAVRA MINERAL			
0501-Pesquisa mineral com lavra experimental	AR	≤ 1.000	II
0502-Pesquisa mineral	AR	≤ 5.000	I
0503-Explotação em água mineral	VCL	≤ 10.000	II
0504-Extração de areia e/ou Cascalhos em corpos hídricos	AR	≤ 10	III
0505-Extração de areia, Saibro /Argila fora de recursos hídricos.	AR	≤ 50	II
0506-Lavra garimpeira	AR	≤ 50	III
0507-Extração de minerais metálicos (ouro/ferro/cobre/etc.)	AR	≤ 50	III
0508-Extração de minerais não metálicos (Calcário/caulim/quartzito/etc.)	AR	≤ 50	III
0509-Extração de gemas	AR	≤ 50	II
0510-Extração de rocha ornamental (granito/basalto/etc.)	AR	≤ 10	III
0511-Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou	AR	≤ 10	III

pedra de talhe).			
0512-Descomissionamento de projetos de mineração (encerramento de mina)	AR	≤ 2.000	I

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
06 – FUNILARIA E LATOARIA			
0601-Fabricação de artefatos de funilaria e latoarias em chapas de aço, ferro, cobre zinco e folhas de flandres.	AUM	≤ 5.000	II
0602-Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos tarraxas, semelhantes, etc.	AUM	≤ 5.000	II
0603-Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados e não trefilados.	AUM	≤ 5.000	II

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
07 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
0701-Usina hidrelétrica - UHE	AI	≤ 50.000	III
0702-Usina termelétrica, inclusive móvel, parque eólico e solar	PK	≤ 3.000	II
0703-Sistema de transmissão	CPK	≤ 20	III
0704-Rede de distribuição rural - RDR	CPM	≤ 4.000	II
0705-Micro e pequena central hidrelétrica	P	≤ 10.000	II
0706-Linha de transmissão	CPK	≤ 40	II
0707-Subestação	P	≤ 6	II

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
08 – INDÚSTRIA DE BORRACHA			
0801-Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borracha	AUM	≤ 5.000	II
0802-Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar	AUM	≤ 1.000	III
0803-Recondicionamento /recuperação de pneumáticos	AUM	≤ 1.000	III
0804-Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤ 5.000	II
0805-Fabricação de artefatos de borracha, inclusive látex	AUM	≤ 5.000	II
0806-Fabricação de espumas de borracha	AUM	≤ 1.000	III

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
09 – INDUSTRIAS DE COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES			
0901-Fabricação de artefatos de couros, peles, couro sintético e produtos similares	AUM	≤ 5.000	II
0902-Preparação e curtimento de couros e peles	VPP	≤ 200	III
0903-Salga de peles	VPP	≤ 500	II
0904-Fabricação de cola animal	AUM	≤ 5.000	II

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
10 - INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE			
1001-Fabricação de papel e papelão	AUM	≤ 5.000	II
1002-Indústria de celulose	AUM	≤ 1.000	III
1003-Reciclagem de papel	AUM	≤ 5.000	II

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
11 – INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS			
1101-Abate de animais em matadouros	NDC	≤ 100	II
1102-Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	VPK	≤ 2.000	II
1103-Frigorificos	AUM	≤ 5.000	II
1104-Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤ 3.000	II
1105-Produção de charqueados, conservas de carne e gorduras de origem animal	VPK	≤ 200	II
1106-Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces.	VPK	≤ 2.000	II
1107-Fabricação de fécula amido e seus derivados	VPK	≤ 2.000	II
1108-Fabricação de fermento e leveduras	VPK	≤ 2.000	II
1109-Beneficiamento de leite /produtos de laticinios	AUM	≤ 3.000	II
1110-Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤ 500	III
1111-Fabricação de bebidas não alcóolicas	VPL	≤ 3.000	II
1112-Fabricação de vinagre	VPL	≤ 500	III
1113-Fabricação de gelo	VPTD	≤ 200	I
1114-Beneficiamento de pescado, marisco e outros	VPTD	≤ 30	II
1115-Beneficiamento de frutas	VPTD	≤ 10	I
1116-Fabricação de açúcar	VPTM	≤ 5	III
1117-Refino /preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	≤ 5	III
1118-Beneficiamento de palmito	VPTM	≤ 5	II
1119-Abate de aves	NDC	≤ 30.000	II
1120-Fabricação de ração balanceada e	VPTM	≤ 300	II

alimentos preparados para animais			

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
12 – INDUSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS			
1201-Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	AUM	≤ 1.500	II
1202-Britagem de pedras	AUM	≤ 1.500	II
1203-Fabricação de artigos de grés e de material cerâmico refratário	AUM	≤ 1.500	II
1204-Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤ 1.000	III
1205-Fabricação de cimento	AUM	≤ 1.000	III
1206-Fabricação de material cerâmico	AUM	≤ 1.500	II
1207-Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto	AUM	≤ 1.000	III
1208-Envasamento de água mineral	VPL	≤ 5.000	I
1209-Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	≤ 1.500	II

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
13 – INDÚSTRIA DIVERSA			
1301-Fabricação de artefatos de serralheria artistica	AUM	≤ 2.500	I
1302-Fabricação de recipientes de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões, lactinios, tambores e outros	AUM	≤ 1.500	II
1303-Co processamento de resíduos	VPTD	≤ 10	II
1304-Produção de concreto e argamassa	VPTD	≤ 50	II
1305-Fabricação de artefatos em	AUM	≤ 5.000	II

concreto			
1306-Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	≤ 100	II
1307-Prestação de serviços fito sanitário com utilização de controle de pragas	CA	≤ 30	III
1308-Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados	AUM	≤ 1.500	II
1309-Fabricação de tampas, latas etc. Utilizando folhas de flandres	AUM	≤ 2.000	II
1310-Todas as atividades de indústria editorial e gráfica	AUM	≤ 500	II
1311-Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	≤ 500	II
1312-Fabricação de lâmpadas	AUM	≤ 500	II

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
14 – INDUSTRIA MADEREIRA			
1401-Desdobro de madeira em tora para madeira serrada /laminada/ faqueada	VC	≤ 10	III
1402-Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento	VC	≤ 40	II
1403-Desdobro de madeira em tora para produção de lâminas de madeira para fabricação de compensados	VC	≤ 15	III
1404-Beneficiamento de madeiras	VMS	≤ 35	II
1405-Produção de compensados	VL	≤ 10	III
1406-Briqueteira	VPTD	≤ 200	I
1407-Produção de carvão vegetal	VPM	≤ 490	III
1408-Movelaria / Marcenaria/ Carpintaria	AUM	≤ 5.000	I
1409-Secagem/ bitolagem de madeira para o comércioe ou exportação	VMS	≤ 100	I

1410-Aproveitamento de aparas de madeireiras	VRM	≤ 100	I

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
15 – INDUSTRIA MECANICA			
1501-Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤ 5.000	II
1502-Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (estaleiro)	AUM	≤ 1.000	III
1503-Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulicas, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤ 5.000	II
1504-Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	≤ 5.000	II
1505-Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para utilização doméstica ou industrial	AUM	≤ 5.000	II
1506-Fabricação de veículos de madeira para movimentação terrestre ou aquáticas, com tração animal ou mecânica	AUM	≤ 5.000	II

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
16- INDUSTRIA METALURGICA E SIDERURGICA			
1601-Fabricação de artefatos de metais ferrosos e não ferrosos	AUM	≤ 5.000	II
1602-Metalurgicas de metais preciosos	AUM	≤ 5.000	II
1603-Produção de soldas e anodos	AUM	≤ 5.000	II
1604-Tratamento de metais	AUM	≤ 5.000	II
1605-Metalurgicas de outros metais não especificados	AUM	≤ 1.000	III

1606-Fabricação de móveis tubulares	AUM	≤ 1.000	III
1607-Fabricação de balsas e navios	AUM	≤ 4.000	III
1608-Fabricação de artigos de funilaria, latoarias em folhas de chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folhas de flandres	AUM	≤ 1.000	III
1609-Reciclagem de metal	AUM	≤ 5.000	II
1610-Produção de ferro gusa / aço / ferro/ canos / tubos de ferro e aço	VPTD	≤ 80	III

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
17 – INDUSTRIA QUIMICA			
1701-Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo	VPM	≤ 1.000	III
1702-Fabricação de óleos brutos, de essências vegetais e de matérias graxas animais	VPM	≤ 500	III
1703-Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 500	III
1704-Fabricação de produtos derivados da destilação do petróleo, do carvão-de-pedra e da destilação de madeira, óleos essenciais vegetais e produtos similares	VPL	≤ 500	III
1705-Fabricação de tintas, vernizes, impermeabilizantes, esmaltes, lacas, solventes, secantes e graxas	VPL	≤ 500	III
1706-Fabricação de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos e orgânicos	VPL	≤ 500	III
1707-Fabricação de produtos farmacêuticos e medicinais	AUM	≤ 1.000	III
1708-Fabricação de produtos veterinários	AUM	≤ 1.000	III
1709-Fabricação de espumas de petróleo e derivados	VPK	≤ 1.000	III
1710-Produção de gases em geral	AUM	≤ 5.000	II
1711-Fabricação de produtos de	AUM	≤ 5.000	II

perfumarias e cosméticos			
1712-Fabricação de sabões, detergentes e glicerina.	VPK	≤ 2.000	II
1713-Fabricação de velas	VPK	≤ 5.000	I
1714-Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de materiais plásticos, injetados extrusados, laminados, prensados em outras formas, inclusive reciclados	AUM	≤ 5.000	II
1715-Fabricação de explosivos detonantes, munição para caça e desporto, artigos pirotécnicos, pólvora e fosforo de segurança	VPK	≤ 500	III
1716-Produção de álcool	VPL		III
1717-Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤ 5.000	II
1718-Fabricação de couro sintético	AUM	≤ 1.000	III
1719-Produção de bio-combustivel	VPM	≤ 500	III

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
18 – INDUSTRIA TEXTIL			
1801-Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagem	AUM	≤ 5.000	II
1802-Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintético	AUM	≤ 5.000	II
1803-Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens	AUM	≤ 5.000	II
1804-Beneficiamento de fibra	AUM	≤ 5.000	II

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
19- OUTRAS TIPOLOGIAS NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS			
1901- Garagem de ônibus/transportadoras e seu anexos	ATM	≤ 50	III

1902-Interceptores e emissários de esgotos industriais	COM	≤ 100	III
1903-Sistema/Estações de tratamento de efluentes industriais	ATM	≤ 500	III
1904Sistema de tratamento de emissões atmosféricas	VSP	≤ 8	II
1905-Armazém para grãos/cereais/material de construção	AUM	≤ 800	I
1906-Armazém para grãos/cereais/material de construção c/ beneficiamento	AUM	≤ 400	II
1907-Oficina mecânica, lanternagem e pintura	AUM	≤ 100	III
1908-Lavagem de veículos, lubrificação, polimento,, lava-jato e troca de óleo	AUM	≤ 100	III
1909-Telefonia celular	NSA	≤ 5	II
1910-Usina de co-geração de energia	PK	≤ 5.000	II
1911-Eclusas	ED	≤ 30	II
1912-Serviço de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia	AUM	≤ 1.000	III
1913-Prensagem de material reciclavel	AUM	≤ 500	I

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
20 - PESCA			
2001-Entrepostos pesqueiros (Terminal coletivo de pescado, público e derivado)	VPT	≤ 5	II
2002-Empreendimento pesque e pague / pesque e solte	AUM	≤ 60.000	I
2003-Area de camping especializada em turismo e/ou pesca esportiva	AUM	≤ 20.000	I
2004-Infra-estrutura de comercialização pública (mercado de pescados)	AUM	≤ 100.000	I
2005-Área especializada em pesca e solte (área particular)	AUM	≤ 100.000	I

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
21 – RECURSOS DA FAUNA SILVESTRE			
2101-Criadouros comerciais de aves (com ou sem o abate)	CIC	≤ 80	II
2102-Criadouros comerciais de quelônios e jacarés com ou sem o abate	CIC	≤ 200	II
2103-Criadouros comerciais de ofídios para petshop e soro antiofídico	CIC	≤ 80	II
2104-Criadouros comerciais de pássaros comerciais de campo livre	CIC	≤ 80	I
2105-Criadouros comerciais de mamíferos com ou sem abate	CIC	≤ 500	I
2106-Criadouros científicos (projetos científicos com estrutura no campo)	NCC	≤ 20	II
2107-Criadouros conservacionistas	NCC	≤ 200	I
2108-Parques zoobotânicos	AUH	≤ 150	I
2109-Jardim zoológico	AUH	≤ 300	I
2110-Centro de triagem e reintrodução de animais	AUH	≤ 300	I
2111-Ambulatorio para reabilitação de animais	AUM	≤ 150	II

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
22- SANEAMENTO			
2201-Captação / Tratamento / Distribuição de Água Potável	PA	≤ 50.000	II
2202-Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	PA	≤ 25.000	III
2203-Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos	PA	≤ 5.000	III
2204-Aterro sanitário	PA	≤ 50.000	II
2205-Aterro controlado	PA	≤ 5.000	III

2206-Reciclagem / Compostagem	VPK	≤ 5.000	II
2207-Aterro / Reciclagem / Compostagem	PA	≤ 50.000	II
2208-Sistemas de drenagem de águas pluviais	ATH	≤ 5	II
2209-Aterro industrial	AUM	≤ 1.000	III
2210-Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	ACH	≤ 5	II
2211-Interceptores e emissários de esgotos sanitário	PA	≤ 20.000	III

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
23 – SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS			
2301-Comércio de substância e produtos perigosos	AUM	≤ 500	III
2302-Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos	CA	≤ 30	III
2303-Transporte de substâncias e produtos perigosos	NV	≤ 5	III
2304-Deposito de agrotóxico	AUM	≤ 500	III
2305-Depósito de produtos e substâncias perigosas	AUM	≤ 500	III
2306-Deposito de explosivos	AUM	≤ 500	III
2307-Transporte de carvão vegetal	V	≤ 600	III
2308-Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e /ou substâncias e produtos perigosos	VMC	≤ 9.000	II
2309-Transporte de resíduos de serviços de saúde	NV	≤ 5	III

POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	UNIDADE DE MEDIDA
	ACH – AREA CONTAMINADA (ha)
I – PEQUENO	AI – AREA INUNDADA (ha)

II – MÉDIO	AR – AREA REQUERIDA NO DNPM (ha)
III - GRANDE	ATH – AREA TOTAL (ha)
	ATM – AREA TOTAL (m^2)
	AUH – AREA UTIL (ha)
	AUM – AREA UTIL (m^2)
	CA – CLIENTELA ATENDIDA (mensal)
	CPM – COMPRIMENTO (metro)
	CPK – COMPRIMENTO (km)
	CQ – CAPACIDADE DE QUEIMA (Kg/h)
	CIC – CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA E RECRIA (unid./ano)
	CAM – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (M^3)
	CAT – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (Ton.)
	ED – ECLUSAGEM (Dia)
	NA – NUMERO DE AVES (abate/postura)
	NCO – NÚMERO DE COLMEIAS (unidades)
	NCC – NÚMERO DE CABEÇAS CRIAÇÃO (unidade)
	NDC – NÚMERO DE CABEÇAS (unidade)
	NL – NUMERO DE LEITOS (unidade)
	NP – NUMERO DE PESSOAS (unidade)
	NSA – NUMERO SITE/ANTENA (unidade)
	NV – Nº DE VEÍCULOS /EMBARCAÇÕES /AERONAVES (unidade)
	P – POTÊNCIA (Kw)
	PA – POPULAÇÃO ATENDIDA EM Nº DE HABITANTES (unidade)
	PK – POTÊNCIA (KVA)
	VCL – VOLUME CAPTADO (1/dia)

	V - VOLUME (m^3)
	VPC – VOLUME PRODUZIDO/CONSUMIDO (m^3/dia)
	VC – VOLUME CONSUMIDO (m^3/tora/dia)
	VPK – VOLUME DE PRODUÇÃO (kg/mês)
	VM – VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m^3)
	VPM – VOLUME DE PRODUÇÃO (m^3/mês)
	VPTM – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/mês)
	VPTD – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/dia)
	VPL – VOLUME DE PRODUÇÃO (1/dia)
	VPP – VOLUME DE PRODUÇÃO (peça/dia)
	VRM – VOLUME DE RESIDUO DE MADEIRA (m^3/dia)
	VL – VOLUME DE LÂMINAS (m^3/dia)
	VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m^3/dia)
	VTA – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)
	VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m^3)
	VSP – VELOCIDADE DE SAÍDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICO (m/s)
	UPF-PA – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ
	< - MENOR
	> - MAIOR
	≤ - MENOR OU IGUAL

GENIVAL DINIZ GONÇALVES
Prefeito Municipal